AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br
CNPJ 01.962.045/0001-00

# RESOLUÇÃO DECISÓRIA

**RED Nº 872/2026, de 05 de fevereiro de 2026.**

**SESSÃO Nº 05/2026**

**DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO. Sulgás. Aprovação do valor da margem bruta na Revisão Tarifária Ordinária - RTO de 2025, bem como o valor de defasagem temporal referente à RTO de 2024.**

**O Conselho Superior da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 16.266, de 27 de dezembro de 2024;

**Considerando** o contido no processo nº 000152-39.00/25-0;

**RESOLVE, por maioria:**

Art. 1º Definir a Margem Bruta de R$ 0,4422/m³ para o serviço de distribuição de gás canalizado prestado pela Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul – Sulgás, a ser aplicada a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 2º Definir que a diferença da margem bruta de 2024, correspondente ao valor de R$ 0,2166/m³, deverá ser aplicada no período de vigência da margem bruta da Revisão Tarifária Ordinária de 2025.

Art. 3º Determinar que a Concessionária encaminhe à AGERGS as novas tabelas tarifárias para conferência e controle, no prazo de dez dias, incluindo a parcela relativa à diferença da margem bruta de 2024 em coluna separada.

Art. 4º Determinar que esse valor seja tornado público e conste disponível no sítio da AGERGS, assim como a estrutura tarifária, para que fique disponível a todos os usuários.

Art. 5º Determinar que os valores que resultam da incidência do sobrepreço cobrado pelo gás de ultrapassagem sobre a margem bruta, a partir de janeiro de 2024, sejam incorporados na Revisão Tarifária Ordinária de 2026.

Art. 6º Determinar que as retroatividades relacionadas a não aplicação do valor da margem bruta na data base (1º de maio de 2025) fixada para a Revisão Tarifária Ordinária de 2025 sejam apuradas e eventuais reflexos na margem bruta sejam considerados na Revisão Tarifária Ordinária de 2026.

Art. 7º A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Marcelo Spilki,
Conselheiro-Presidente.

Algir Lorenzon,
Conselheiro Revisor.

Luciana Luso de Carvalho,
Conselheira.
**voto parcialmente divergente, conforme voto em separado**

Lucas Salomón da Silva Fuhr,

Ricardo Giuliani Neto,

Conselheiro Relator. Conselheiro.

*Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS, em 05 de fevereiro de 2026.*

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Luso de Carvalho**, **Conselheira**, em 05/02/2026, às 16:09, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Documento assinado eletronicamente por **Algir Lorenzon**, **Conselheiro**, em 05/02/2026, às 16:48, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Salomon Da Silva Fuhr**, **Conselheiro**, em 05/02/2026, às 17:13, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Spilki**, **Conselheiro-Presidente**, em 05/02/2026, às 17:28, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Giuliani Neto**, **Conselheiro**, em 05/02/2026, às 17:32, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php informando o código verificador **0562702** e o código CRC **C5D86D26**.



**A reprodução ou aplicação deste conteúdo a outros agentes regulados é de inteira responsabilidade dos que assim procederem.**